

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS – SC.

Ilustríssimo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 53/2017

BENTEC COMERCIO SEMENTES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.257.026/0001-73, com sede na Rua Antônio Dolzani Nº 645, Valada São Paulo, licitacao@bentecsementes.com.br e telefone (47) 3522-2260, na cidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra-assinado, vem, baseado no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de

IMPUGNAR

R. 26/09/17

Andressa Triacca
CPF 072.656.859-70
Licitações
Pref. Mun. de Palmitos

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A impugnante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo edital através do site da Prefeitura.

Em questão, ao verificar as condições para participação no pleito em

tel. nº 3522-2260, verificou a exigência de registro no RENASEM como produtor ou
10.257.026/0001-73
I.E. 255.669.275



comerciante de sementes e mudas – RENASEM, conforme prescreve o art. 8º da Lei 10.711/2003.

Além do mais, trata-se de um pregão que possui como objeto a aquisição de sementes, conforme apresentado à pág. 01 do edital. A questão fica quanto à abstenção da exigência de qualificação técnica para o fornecimento dos materiais em comento, o que afronta as normas no Registro Nacional de Sementes e Mudanças – RENASEM.

Tal instrumento é regido pela Lei 10.711/2003 respectivamente.

Frisa-se que, **milhares são as empresas que estão se adaptando às exigências trazidas pelas legislações mencionadas**, não se tratando a presente impugnação de um meio para limitar a competitividade do certame. O site do Ministério da Agricultura oferece aos cidadãos livre consulta das empresas cadastradas no referido órgão.

Além disso, vale salientar que não estamos solicitando por parte da impugnada a realização de atividade fiscalizatória, típicas do Poder de Polícia, **mas apenas de cumprimento à Lei, em atendimento ao princípio da Legalidade**, atividade esta que deve ser executada de forma eficiente pela Administração Pública, sem escusas, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal Brasileira.

Outrossim, diversos órgãos públicos se posicionam neste sentido em acatar a impugnação trazida nos mesmos fundamentos que a presente. Podemos citar os seguintes exemplos: a) Universidade Federal de Campina Grande – Pregão Eletrônico 05/2016; b) Prefeitura Municipal de Alegrete – Pregão Eletrônico 84/2016; c) Epagri Lages – Pregão Presencial 198/2016; d) Prefeitura Municipal de Chopinzinho – PR – Pregão Presencial 84/2016; dentre muitos outros.

10.257.026/0001-73
I.E. 255.669.275



RUA ANTONIO DOLZANI, N° 645
VALADA SÃO PAULO - CEP 89162-190
RIO DO SUL-SC

Rua: Antônio Dolzani, 645 – Valada São Paulo – Rio do Sul / SC – CEP 89162-190
e-mail: licitacao@bentecsementes.com.br / Skype: [licitacao@bentecsementes.com.br](https://www.skype.com/add?contact=bentecsementes.com.br)
Fone / Fax: *55 (47) 3522-2260 / 3522-2278 / 9992-5849 - TIM
CNPJ. 10.257.026/0001-73 Insc. Est. 255.669.275
RENASEM – SC 00924 / 09



II – DA ILEGALIDADE

Em relação à exigência de certificado para fornecimento de sementes, o art. 8º da Lei 10.711 de 2003 é claro ao dispor que, as pessoas físicas ou jurídicas que realizem atividades relacionadas às sementes, necessitará de inscrição no Renasem. Vejamos:

Art. 8º - As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no Renasem.

§ 1º O Mapa credenciará, junto ao Renasem, pessoas físicas e jurídicas que atendam aos requisitos exigidos no regulamento desta Lei, para exercer as atividades de:

- I - responsável técnico;
- II - entidade de certificação de sementes e mudas;
- III - certificador de sementes ou mudas de produção própria;
- IV - laboratório de análise de sementes e de mudas;
- V - amostrador de sementes e mudas.

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas que importem sementes ou mudas para uso próprio em sua propriedade, ou em propriedades de terceiros cuja posse detenham, ficam dispensadas da inscrição no Renasem, obedecidas as condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

§ 3º Ficam isentos da inscrição no Renasem os agricultores familiares, os assentados da reforma agrária e os indígenas que multipliquem sementes ou mudas para distribuição, troca ou comercialização entre si.

As informações aqui trazidas são de suma importância, tendo em vista que só apenas através da exigência de apresentação do Registro Nacional de Sementes no edital, conferirá ao Órgão Público o recebimento de um produto de qualidade e procedência, levando em consideração que diversas são as disponibilidades de sementes que transitam no mercado.

10.257.026/0001-73
I.E. 255.669.275



SEMENTES

Rua: Antônio Dolzani, 645 – Valada São Paulo – Rio do Sul / SC – CEP 89162-190
RUA ANTONIO DOLZANI, Nº 645 licitacao@bentecsementes.com.br / Skype: [licitacao@bentecsementes.com.br](https://www.skype.com/pt/contacts/BentecSementes)
VALADA SÃO PAULO - CEP 89162-190 Fone / Fax: *55 (47) 3522-2260 / 3522-2278 / 9992-5849 - TIM
RIO DO SUL-SC CNPJ. 10.257.026/0001-73 Insc. Est. 255.669.275

RENASEM – SC 00924 / 09



Lembrando que o pedido aqui formulado visa apenas auxílio à Administração Pública para o recebimento de tais produtos com qualidade, conforme já mencionado, visto que se tratam de questões específicas e técnicas de análise.

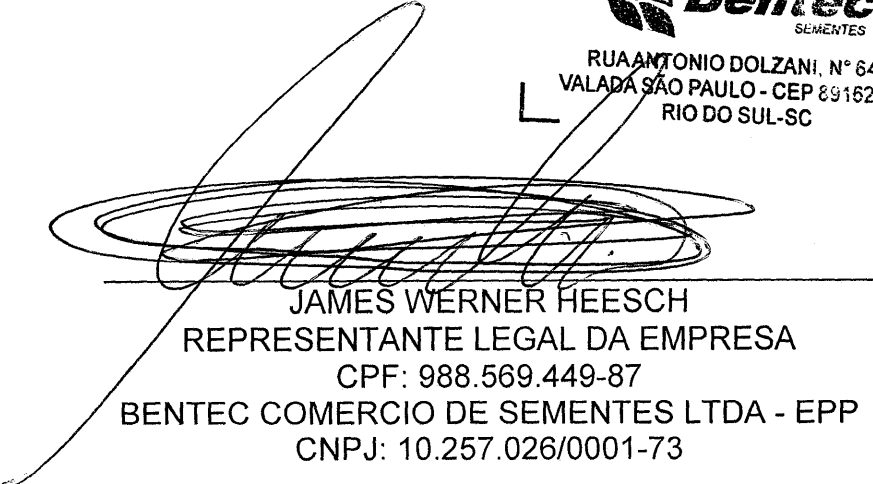
III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que a presente IMPUGNAÇÃO seja recebida e julgada procedente, com efeito para:

- a) Declarar necessária a exigência da comprovação de registro no Certificado de Inscrição no RENASEM para fornecimento das sementes solicitadas, como produtor ou comerciante de sementes e mudas – Registro Nacional de Sementes e Mudas, nos termos do art. 8º da Lei 10.711/2003;
- b) Determinar a republicação do Edital, devidamente corrigido, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio do Sul, 20 de setembro de 2017.



JAMES WERNER HEESCH
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CPF: 988.569.449-87
BENTEC COMERCIO DE SEMENTES LTDA - EPP
CNPJ: 10.257.026/0001-73